



A casa e a voz  
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado


## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO e a empresa SAMUEL CARDOSO PINTO, autorizado através do Processo Administrativo nº 57/2014, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 para a prestação de serviços de construção de parede de madeira, instalação de porta, com respectiva pintura, e demais arremates no Setor de Estoque no Prédio Sede do Poder Legislativo, com fornecimento de material.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.101.307/0001-53, com sede na Rua São Pedro, nº 369, Centro, na cidade de Gramado-RS, representada pelo seu Vereador Presidente, **Jaime Schaumlöffel**, eleito para o ano de 2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **SAMUEL CARDOSO PINTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.120.736/0001-82, estabelecida na Rua Garibaldi, nº 513, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 95.670-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu empresário, Sr. **Samuel Cardoso Pinto**, portador do RG nº 4061713931, CPF nº 899.775.130/15, residente e domiciliado na cidade de Gramado-RS, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo nº 57/2014, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação para prestação de serviços de construção de parede de madeira e instalação de porta, com respectiva pintura, e demais arremates no prédio sede da Câmara de Vereadores de Gramado, especificamente no Setor de Estoque, com fornecimento de material, na forma de empreitada global, compreendendo todos os acessórios para o referido serviço ainda que não especificados no orçamento e neste contrato.

  
CÂMARA DE VEREADORES  
Gramado  
Bruno Neher Filho  
Procurador

Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado RS - 95670-000

Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001

câmara@cameragramado.rs.gov.br - www.cameragramado.rs.gov.br





A casa e a voz  
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

2.1 Este contrato fundamenta-se:

2.1.1. no Processo Administrativo nº 57/2014, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente;

2.1.2. nos termos propostos pela CONTRATADA, que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº 57/2014;

b) não contrariem o interesse público;

2.1.3. nos preceitos de direito público;

2.1.4. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O prazo para realização dos serviços é de conclusão **até a data de 18 de fevereiro de 2014**, a contar da assinatura do presente como marco inicial de vigência.

3.2. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, a primeira até dois dias úteis após a assinatura do presente contrato e a segunda após o término dos serviços em até dois dias úteis, mediante entrega da nota fiscal correspondente, e atestado de execução expedido pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.

3.2.1. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação da mesma devidamente corrigida.

3.3. Não haverá qualquer forma de reajuste de preços ou atualização monetária.

3.4. O preço final global para realização dos serviços é de **R\$ 2.196,86 (dois mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)**; assim divididos na primeira etapa R\$ 1.098,43 (um mil, noventa e oito reais e quarenta e três centavos) e na segunda etapa de R\$ 1.098,43 (um mil, noventa e oito reais e quarenta e três centavos).

3.5. A despesa será empenhada através da seguinte dotação orçamentária:

3.3.9.0.39.00.00.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, e extingue-se após o recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. No caso de danos ocorridos no decorrer dos trabalhos, na parte elétrica, hidráulica, estrutural e outros sinistros, a responsabilidade será por conta do contratado em repará-los.

5.2. - No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, e nas normas legais nos mesmos referidos, incorrerá a CONTRATADA

*Somente*

  
CÂMARA DE VEREADORES  
Gramado  
Bruno Neher Filho  
Procurador

Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado RS - 95670-000  
Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001  
camara@camaragramado.rs.gov.br - www.camaragramado.rs.gov.br





A casa e a voz  
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

nas penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, suas modificações posteriores e as disposições contidas no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

6.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ANEXOS DO CONTRATO**

8.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como demais documentos constantes do processo administrativo nº 57/2014.


#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**


9.1 Fica eleito o foro da cidade de Gramado - RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Gramado-RS, 07 de fevereiro de 2014.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO**  
**CONTRATANTE**

  
**SAMUEL CARDOSO PINTO**  
**CONTRATADO**

  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
Gramado  
**Bruno Weher Filho**  
Procurador

Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado RS - 95670-000

Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001

camara@camaraagramado.rs.gov.br - www.camaraagramado.rs.gov.br

